



PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pontos de apoio com acesso a água potável e sanitários para motoristas de aplicativo, mototaxistas e entregadores no âmbito do Município, e dá outras providências.

1º

2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2025.

6º

7º

Autor: CLEILSON MÓVEIS

TIPO DE PROJETO: PDI



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE ____ DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pontos de apoio com acesso a água potável e sanitários para motoristas de aplicativo, mototaxistas e entregadores no âmbito do Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar pontos de apoio para motoristas de aplicativo no Município, com acesso gratuito a água potável e instalações sanitárias.

Parágrafo único. Os pontos de apoio referidos no caput deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus financeiro aos motoristas de aplicativo, mototaxistas e entregadores assegurando-lhes o livre acesso durante o horário de funcionamento.

Art. 2º Os pontos de apoio poderão ser instalados:

I - em terminais de transporte público;

II - em estacionamentos públicos ou bolsões de espera;

III - em parceria com postos de combustíveis, shoppings, mercados e outros estabelecimentos de grande circulação.

Art. 3º Os espaços deverão conter, no mínimo:

I – bebedouros com água potável filtrada;

II – banheiros limpos e em condições adequadas de uso;

III – sinalização visível indicando o local e o público-alvo.

Art. 4º A Prefeitura poderá celebrar convênios com a iniciativa privada para a implementação e manutenção dos espaços, podendo prever incentivos fiscais como contrapartida.

Art. 5º Os motoristas de aplicativo devidamente cadastrados em plataformas digitais terão direito ao uso dos pontos de apoio, mediante apresentação do cadastro ativo no aplicativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de __ de Abril de 2025.

**José Cleilson Rodrigues Vieira
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a criação de pontos de apoio com água potável e instalações sanitárias para motoristas de aplicativo, mototaxistas e entregadores como medida de promoção à dignidade no trabalho e bem-estar no ambiente urbano.

Em Juazeiro do Norte, o número de motoristas de aplicativo, mototaxistas e entregadores tem aumentado consideravelmente, dada a crescente demanda por serviços de entrega e transporte individual. Esses profissionais, que desempenham um papel essencial na economia local e no transporte de mercadorias e passageiros, têm suas condições de trabalho frequentemente ignoradas. A ausência de locais adequados para pausas e descansos compromete sua saúde, aumento da carga de trabalho e, por consequência, a qualidade do serviço prestado à população.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.